



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: **VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS**

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
AOS IMPACTOS DAS APOSTAS ONLINE
(BETS) E DE COMBATE À LUDOPATIA NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Prevenção aos Impactos das Apostas *Online* e de Combate à Ludopatia, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de assistência relacionadas ao uso compulsivo de plataformas de apostas virtuais, conhecidas como "bets".

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo considera-se Ludopatia (jogo compulsivo) uma doença caracterizada pelo comportamento patológico de jogar de forma recorrente, mesmo diante de prejuízos significativos de ordem pessoal, familiar, social ou financeira.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – princípio da dignidade humana;
- II – princípio da liberdade e autodeterminação;
- III - o direito universal à saúde física e mental;
- IV – estudo e apoio das pessoas com transtornos mentais; e
- V - a proteção à saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – difundir a informação e a conscientização de que as apostas esportivas podem causar dependência e tirar a capacidade de agir por si mesmo;
- II – implementar ações para a prevenção e tratamento do vício em jogos online;
- III – prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias em decorrência de apostas esportivas;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

IV – reduzir os danos de pessoas que já estejam com a situação financeira comprometida em decorrência de apostas esportivas;

V – capacitar profissionais da saúde, educação e assistência social para lidar com casos relacionados à dependência em apostas;

VI – apoiar ações que possibilitem aos apostadores das plataformas identificar as empresas oficialmente autorizadas daquelas que adotam práticas nocivas e ilegais.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

I – Campanhas educativas em escolas, praças públicas, redes sociais e meios de comunicação;

II – Criação de materiais informativos e cartilhas sobre os riscos das apostas *online*, a serem distribuídos em locais de grande circulação de pessoas;

III – Rodas de conversa, palestras, oficinas e seminários sobre ludopatia e saúde mental;

IV – Apoio psicológico e social gratuito para pessoas afetadas pela ludopatia e seus familiares;

V – Criação de um canal de escuta, acolhimento e orientação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 02 de junho de 2025.

WAMBERTO ULYSSES - Republicanos
VEREADOR



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa de Prevenção aos Impactos das Apostas *Online* (Bets) e de Combate à Ludopatia no Município de João Pessoa/PB, visando enfrentar os crescentes problemas sociais, educacionais e de saúde pública decorrentes do uso abusivo de plataformas de apostas virtuais, sobretudo entre crianças, adolescentes e jovens.

Este projeto encontra robusta fundamentação constitucional e infraconstitucional. Na Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III – estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito; já o art. 6º – reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a proteção à infância, à juventude e à assistência social; o Art. 196 – define que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando ações que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde e por fim o art. 227 – impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à dignidade, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, protegendo-os de toda forma de exploração, negligência e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA) também prevê em seu art. 4º *“que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, dignidade e ao respeito das crianças e adolescentes”*;

Por fim, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), em seu art. 2º, inciso I e II – reconhece a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, com ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Outrossim, o art. 6º, §3º – define como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a formação de consciência pública sobre problemas de saúde, incluindo ações educativas e preventivas.

O crescente uso de plataformas de apostas *online* (bets), amplamente divulgadas nas redes sociais e acessadas com facilidade por adolescentes, vem sendo associado ao aumento de casos de ludopatia (jogo patológico), um transtorno reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Este quadro afeta não apenas a saúde mental dos



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

usuários, mas compromete o desempenho escolar, o convívio familiar, e pode levar ao endividamento, evasão escolar, depressão e risco social.

Assim, justifica-se a instituição de um programa municipal voltado à prevenção, educação, acolhimento e tratamento, com foco na informação e formação de consciência crítica sobre os riscos das apostas, capacitação de profissionais da saúde e da educação, e acolhimento psicossocial dos afetados.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa alinhada aos princípios da administração pública responsável, com enfoque na promoção da cidadania, saúde mental e proteção integral à juventude, como determina a legislação vigente.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, é que submeto este projeto de lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 02 de junho de 2025.

WAMBERTO ULYSSES - Republicanos
VEREADOR